



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 051/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DA SAÚDE - RSS (RESÍDUOS INFECTANTES, RESÍDUOS QUÍMICOS E RESÍDUOS PERFUROCORANTES OU ESCARIFICANTES) VISANDO À CORRETA GESTÃO DO MATERIAL ORIUNDO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPUCAIA DO SUL.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 28/11/2021 às 16h00min.

LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 12/11/2021 às 09h45min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 12/11/2021 às 10h00min.

LOCAL: Município de Sapucaia do Sul, no seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br ou em link no site www.sapucaiaodosul.rs.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO 60 DIAS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço do Lote

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: A condição expressa no edital.

PREGOEIRA RESPONSÁVEL: Aline Jacques

Sapucaia do Sul, 26 de Outubro de 2021.



Pregão Eletrônico nº. 051/2021

Expediente Administrativo / Processo Digital – 20244/2021

Requisição nº. 1514/2021

O Município de Sapucaia do Sul, por meio da Diretoria de Compras e Licitações, torna público que realizará licitação na modalidade, **Pregão Eletrônico**, tipo **Menor Preço do Lote**, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nº. 3368, de 27 de agosto de 2007, nº 3.520, de 18 de fevereiro de 2009 e nº 3806, de 12 de julho de 2011; Decretos Federais nº 7.892/2013, nº 9.488/2018 e nº 10.024/2019; Pelas Lei complementares 123/2006, 147/2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço da saúde - RSS (resíduos infectantes, resíduos químicos e resíduos perfurocortantes ou escarificantes) visando à correta gestão do material oriundo dos serviços de saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Sapucaia do Sul**. Conforme especificações descritas no **Termo de Referência** (Anexo I), o qual passa a ser parte integrante do presente edital, devendo ser observadas as seguintes disposições:

1. Condições gerais para participação:

1.1. Empresas legalmente constituídas cujo exercício da atividade econômica seja compatível com o objeto da presente licitação, que cumpram com os requisitos de habilitação descritos no item 5 deste edital e que tenham realizado o cadastro/credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas.

1.2. Não poderão participar da presente licitação:

1.2.1. Os interessados temporariamente suspensos de participar em licitação e impedidos de contratar com esta Administração Municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal 8.666/1993;

1.2.2. As empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública nas suas esferas Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal 8.666/1993;

1.2.3. Os interessados enquadrados nas hipóteses do artigo 9º, da lei federal 8.666/1993;

1.2.4. As empresas que estiverem sob recuperação judicial, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação e/ou declaradas inidôneas pela Administração Pública, ou impedidas legalmente;

1.2.5. Empresas que não funcionem no País;

1.2.6. Pessoas Físicas.

2. Credenciamento e participação do certame:

2.1. Para participar do certame, o licitante deverá se credenciar no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br



2.1.1. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.1.2. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Sapucaia do Sul, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão de seu representante.

2.4. Qualquer dúvida, em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo número 3003-5455 (atendimento nacional), junto à Central de Atendimento do Portal de Compras Públicas.

3. Envio das propostas e Documentos de Habilitação:

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

3.2.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006, como condição para aplicação do disposto ao objeto deste edital.

3.3. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo(a) pregoeiro(a), deverão ser encaminhados no prazo máximo de 48 horas.

4. Proposta:

4.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e lances;

4.2. A Proposta de Preço deverá consignar expressamente os valores unitários e totais dos serviços objetos



deste edital, em moeda nacional. Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre os preços dos serviços;

4.3. O **VALOR DO LOTE** será considerado para a fase de lances; sendo que os itens estão divididos em lotes da seguinte maneira:

Lote 01					
Tipo de resíduo	Unidade	Quantidade Estimada mensal	Quantidade Estima anual	Valor Unitario médio (R\$)	Valor Anual Médio (R\$)
01 - Resíduos do grupo A e E	Kg	700	8400	-----	-----
02 - Resíduos do grupo B	Kg	30	360	-----	-----

4.4. O prazo mínimo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do pregão eletrônico. Se na proposta não constar, subentende-se 60 (sessenta) dias.

4.5. As propostas deverão atender integralmente o Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

4.6. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos preços ofertados até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula;

4.7. Caso algum licitante apresente proposta de preços com mais de dois dígitos após a vírgula, os dígitos que ultrapassarem as duas casas decimais serão desconsiderados para fins de classificação e julgamento.

5. Documentação necessária para HABILITAÇÃO:

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste edital.

5.2. Habilitação Jurídica:

- Registro Público, no caso de empresário individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado com todas as suas eventuais alterações supervenientes em vigor, consolidado, devidamente registrados em se tratando de sociedades empresárias; Acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado com todas as suas eventuais alterações supervenientes em vigor, consolidado, devidamente registrados em se tratando de sociedades simples; Acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;
- Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País,



e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3. Habilitação Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ/ME);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.4. Regularidade Trabalhista:

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.5. Qualificação Econômica - financeira:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

5.6. Qualificação Técnica:

- a) Registro da pessoa jurídica e do responsável técnico, devidamente acervado junto ao Conselho Regional de Engenheiros (CREA), Conselho Regional de Química ou ainda outro conselho que o ampare, comprovando que a empresa e o profissional técnico responsável estão habilitados para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços da saúde.
- b) Comprovação de vínculo entre o profissional habilitado - responsável técnico e a empresa licitante.
- c) Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado compatíveis em características (resíduos de serviço de saúde), devidamente registrado no CREA, CRQ ou conselho que o ampare, comprovando que a empresa licitante executou serviços de características semelhantes aos objetos da licitação.
- d) Licença ambiental da empresa, emitida pelo órgão ambiental competente, para transporte e se necessário armazenamento temporário de resíduos de serviço da saúde.
- e) Licença de Operação, emitida pelo órgão ambiental competente, para tratamento e destinação final de resíduos de serviço da saúde seja ela executada pela empresa ou subcontratada. No caso de



subcontratação deverá ser apresentado vínculo contratual desta com a empresa responsável pela parte do serviço.

f) Apresentar Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA da empresa e subcontratada, caso haja.

g) Autorização Ambiental para Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, emitida pelo IBAMA somente para empresas cuja destinação ou tratamento do resíduo seja fora do estado do Rio Grande do Sul.

5.7. Declarações:

a) DECLARAÇÃO assinada pelo representante legal da empresa, que comunicará fato superveniente e impeditivo de habilitação. Conforme modelo Anexo III item “a”;

b) DECLARAÇÃO específica, assinada pelo representante legal da empresa, de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, conforme modelo Anexo III, item “b”;

c) DECLARAÇÃO conforme modelo Anexo IV, item “c”, de que a empresa cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, Lei nº. 9.854/99 e na Lei federal nº 8.666/93, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos);

d) DECLARAÇÃO que se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto pela Lei Complementar nº. 123/2006 e que não se utiliza indevidamente desse benefício, conforme modelo (Anexo III, item “d”) ou CERTIDÃO simplificada ou cópia do enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, autenticada pela Junta Comercial;

e) DECLARAÇÃO específica de que não participou na elaboração do projeto básico / termo de referência e de não possuir vínculos de dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado com o(s) responsável(is) pela elaboração do projeto básico / termo de referência, conforme modelo no Anexo III item “e”;

f) DECLARAÇÃO de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, conforme modelo Anexo III, item “f”;

5.10. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

5.11. Os documentos solicitados deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial.



5.12. Em sendo habilitados a Documentação e a Proposta de Preço, o licitante será considerado vencedor e lhe será adjudicado o objeto do certame.

6. Execução do Serviço:

6.1. O serviço contratado deverá oferecer o serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviço da Saúde Grupo A, B e E conforme RDC nº222/2018. Os recipientes deverão ser fornecidas pela contratada de acordo com quantitativo por unidade de saúde e tipo de resíduo apresentado no item 4.

6.2. O serviço será quantificado através da pesagem de material coletado de acordo com o valor contratado do quilograma (Kg) para cada tipo de resíduo. Para isso, o veículo de coleta deverá possuir balança de pesagem certificada pelo INMETRO. A pesagem deverá ser feita em local que permita a conferência por funcionário das unidades de saúde, não podendo ser realizada dentro do veículo.

6.3. A empresa deverá emitir a cada coleta um comprovante da pesagem dos resíduos para a unidade geradora. Uma via do comprovante de retirada de resíduos deverá ser fornecido ao Contratante.

6.4. Os recipientes - tipo bombona com volume de 200 litros - fornecidos deverão ser identificados com simbologia presente na RDC nº 222/2018, serem rígidos e estanques, dotados de tampa e estarem higienizados. Os recipientes danificados ou que não tenham as características exigidas deverão ser substituídas pela empresa sem ônus à Prefeitura. A substituição de recipientes pela empresa em caso de furto deverá ser automática, sem ônus ao município.

6.5. As coletas dos Resíduos de Serviço da Saúde serão realizadas com frequência semanal, quinzenal ou mensal no horário entre às 8h e 12h ou entre 13h e 17h, conforme a ordem dos locais presentes no Quadro 01.

A Prefeitura e a contratada definirão em contrato um dia da semana específico para que as coletas ocorram, sejam de frequência semanal, quinzenal ou mensal.

6.6. No caso da existência de feriados ou dias não úteis no município, deverá ser combinada a coleta para o dia útil anterior ou posterior ao dia programado.

6.7. O transporte para os locais de transbordo, triagem, tratamento e/ou destinação final devem seguir as normas técnicas, frequência e veículo apropriado, assim como as ferramentas e utensílios a serem utilizados deverão ser em quantidades e tecnologia adequada, com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes.

6.8. A empresa deverá emitir mensalmente relatório de movimentação de coleta de cada unidade de saúde além de apresentar a destinação final.



6.9. A empresa deverá comunicar ao contratante sempre que constatar que a segregação de resíduos não está sendo feita conforme preceitua a legislação.

6.10. É necessário que a empresa apresente um gerente operacional para contato direto com a contratante.

6.11. A empresa deverá prever 03 horas de apresentação para os coordenadores das unidades de saúde sobre a prestação do serviço, abrangendo: apresentação da empresa, forma de pesagem, organização das bombonas, emissão de Guia de MTR, recibos, forma de transporte e destinação final. A apresentação será feita na Secretaria Municipal de Saúde (Rua São Cristóvão nº34, Bairro Freitas, Sapucaia do Sul) após assinatura do contrato e antes do início da prestação do serviço no município.

7. Procedimento licitatório:

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, o(a) pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com o Termo de Referência - Anexo I deste edital.

7.2. Incumbirá aos licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

7.3. Os licitantes deverão manter a impessoalidade, sob pena de serem excluídos do certame pelo pregoeiro.

7.4. Serão consideradas aceitáveis as propostas que:

- a) atendam a todos os termos deste edital;
- b) contenham preço compatível com os praticados no mercado;
- c) Para a aceitabilidade e julgamento das propostas, o licitante classificado em primeiro lugar, logo após o encerramento da etapa de lances, será convocado com prazo definido pelo pregoeiro a encaminhar a proposta de preço final ajustada ao valor proposto.

7.5. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão declarar que estão enquadradas nessa(s) categoria(s) conforme item 5.7. deste edital.

7.6. A ausência dessa declaração significará a desistência das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art.44, conforme item 6.20.

7.7. O Modo de disputa será “Aberto” conforme estipulado no Decreto Federal 10.024/2019;

7.8. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do provedor eletrônico.



7.9. Os licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecer lances sucessivos, com valores inferiores ao último lance registrado no sistema.

7.10. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.

7.11. Somente serão aceitos lances com intervalo mínimo de R\$ 1,00 (um Real) entre os mesmos. Qualquer lance eventualmente registrado com valor inferior a R\$ 1,00 (um Real) em relação ao último lance registrado será desclassificado pela Pregoeira responsável;

7.12. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, sendo vedada a identificação do detentor do lance, conforme item 6.3 supracitado.

7.13. No modo de disputa aberto, conforme item 6.7 deste edital, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

7.14. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

7.15. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 6.13 e 6.14, a etapa de lances será encerrada automaticamente.

Parágrafo Único. A sessão pública do pregão só estará concluída depois de declarados os vencedores do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos licitantes manterem-se conectados ao sistema até o final desta etapa.

7.16. Após verificar se há necessidade de desempate previsto nos itens 6.20 e 6.21. O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação.

7.17. Em havendo desconexão entre o pregoeiro e os demais licitantes por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7.18. Quando houver desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema permanecerem acessível aos licitantes para recepção dos lances, os atos até então praticados serão considerados válidos, se possível a retomada do certame pelo pregoeiro.

7.19. O pregoeiro poderá suspender cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

7.20. Será assegurada como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham declarado que se enquadram nessas categorias, conforme item 6.6.

7.21. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem



classificada.

7.22. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

7.23. O Sistema de Compras Eletrônicas informará as empresas que se enquadrarem nos itens 6.5. e 6.6.

7.24. Ocorrendo o empate, a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a partir da solicitação do pregoeiro, sob pena de preclusão.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.21, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Não ocorrendo a contratação da Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme o item 6.20, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.21, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.27. Na hipótese de não-contratação, nos termos previstos nos itens 6.20 e 6.22, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a melhor proposta.

7.28. O pregoeiro anunciará o licitante de melhor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.29. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

8. Condições de pagamento:

8.1 A cada fechamento de mês, a empresa vencedora deverá fornecer o relatório de movimentação relativa a cada serviço de saúde de forma separada, contendo o endereço e a quantidade de KG, para os grupos A/E e B, coletadas durante o mês no respectivo serviço com a assinatura do responsável pela autorização da coleta até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente; O valor a ser pago será calculado com base no somatório mensal dos resíduos do serviço da saúde do grupos A/E e B coletados e medidos em Kg, sendo a quantidade mensal prevista no quadro constante do item 4 deste instrumento uma estimativa.

8.2 Fornecer relatório/certificado do tratamento e do destino final dos resíduos coletados, e emitir nota fiscal para ser encaminhado ao setor administrativo da Secretaria de Saúde para conferência e autorização, sendo que os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dia, do mês subsequente da apresentação das notas fiscais, através das dotações orçamentárias previstas;

8.3 Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de



habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

“XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.”

8.4 O Município, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto licitado, o necessário ATESTO dos serviços prestados pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

8.5 A prestação de contas deverá ser produzida em 02 (duas) vias, devendo uma ser encaminhada para Secretaria Municipal de Saúde para arquivamento, e outra via, será arquivada na contabilidade de Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul/RS.

8.6 O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul trazendo o número do empenho, conforme segue: Município de Sapucaia do Sul, Avenida Leônidas de Souza, nº 1289, CEP 93210-140, inscrito no CNPJ sob o nº 88.185.020/0001-25, Empenho nº: ____/____;

9. Sanções:

9.1. A LICITANTE que, por qualquer forma, não cumprir as normas deste edital estará sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

9.1.1. Suspensão do direito de licitar e contatar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação, no caso da LICITANTE deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.2. Em caso de manter comportamento inadequado durante o Pregão, estará sujeito ao afastamento do certame e a suspensão do direito de licitar e contatar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

9.1.3. Caso o LICITANTE não mantenha a proposta e/ou se recuse injustificadamente à celebração do contrato ficará sujeito à suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.

9.2. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Sapucaia do Sul;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



9.3. As sanções previstas nos subitens 8.2.1., 8.2.3. e 8.2.4. poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

9.4. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

9.5. A multa aplicável será de:

9.5.1. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo da execução do serviço, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, sem prejuízo da aplicação da multa prevista nos subitem 8.5.1 quando for o caso;

9.5.2. 10% (dez por cento) pela recusa injustificada em prestar o objeto, calculado sobre o valor correspondente à parcela do contrato não cumprida;

9.5.3. 10% (dez por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho;

9.5.4. 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho.

9.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do serviço, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

9.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na prestação do serviço, a nota de empenho ou o contrato deverão ser, respectivamente, cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

9.8. Também pode ensejar a aplicação de multa à empresa contratada, o descumprimento, pela mesma, das obrigações trabalhistas, previdenciárias, de segurança do trabalhador, entre outras afins, em relação aos seus empregados; A multa prevista será de 10% do valor total do contrato.

9.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Sapucaia do Sul, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

9.9.1. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução total ou parcial do contrato;

9.9.2. Por até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou praticar quaisquer atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;

9.10. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de Sapucaia do Sul são sanções administrativas acessórias à aplicação de



suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, sendo aplicadas, por igual período.

9.10.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.10.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção – a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta – limitada ao prazo de 2 (dois) anos em quaisquer hipóteses;

9.10.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Sapucaia do Sul, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

9.11. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.12. Todas as sanções e penalidades aplicadas serão registradas no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de Sapucaia do Sul;

10. Impugnação e Recurso Administrativo:

10.1. Impugnação:

10.1.1. As impugnações deverão ser interpostas conforme Art. 24 do decreto federal nº. 10.024/19. Decairá do direito de impugnar os termos do edital, aquele licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a abertura do envelope com a proposta, falha ou irregularidade que o viciar, sendo que tal comunicação terá efeito de recurso.

10.1.2. As impugnações deverão ser protocoladas por meio eletrônico, através do endereço de e-mail compras.licitacoes@sapucaiaodosul.rs.gov.br, deverão estar acompanhadas de cópia simples do contrato social da empresa e do documento de identidade do representante legal da mesma.

10.2. Recurso Administrativo:

10.2.1. Dos demais atos relacionados com o pregão, ao final da sessão pública, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo a síntese de suas razões, em formulário eletrônico específico, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.



10.2.2. A falta de manifestação, conforme acima especificado, importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação, pelo pregoeiro, do objeto ao vencedor.

10.2.3. Não serão aceitas como recurso as alegações que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante recorrente na sessão pública.

10.2.4. O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.2.5. A apresentação de impugnação ou recurso após o prazo estipulado nos subitens 9.1.1 e 9.2.1 receberá tratamento de mera informação.

11. Dotação orçamentária:

11.1. As despesas decorrentes correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Dotação	Vínculo
Secretaria Municipal de Saúde	1 - SECRETARIA MUN. DA SAÚDE	2079 – Manutenção das Atividades do Órgão	33390390000000000000 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	897	40 – Ações e Serviços Públicos - ASPS
			33390920000000000000 Despesas de Exercícios Anteriores	944	40 – Ações e Serviços Públicos - ASPS
	2 - MANUTENÇÃO DOS CONVÊNIOS E REPASSES	2082 – Manutenção da Estratégia Saúde da Família	33390390000000000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1426	4500 – Atenção Básica Custeio - Federal
			33390920000000000000 Despesas de Exercícios Anteriores	1447	4500 – Atenção Básica Custeio



12. Do contrato:

12.1. O contrato que vier a ser celebrado terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, à critério da Administração, conforme art. 57, II da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

12. Dos Locais e Frequência de Coleta dos Resíduos:

12.1. Os serviços deverão ser executados conforme discriminação abaixo:

Quadro 01. Unidades de Saúde municipais com respectivo endereço, número de bombonas, classe de resíduos, frequência de coleta e ordem da coleta.

Unidade	Endereço	Nº Bombonas	Classe de Resíduo	Frequência a coleta	Ordem
CAPS AD	Rua Alfredo Juliano nº560, Bairro Primor	01	AE	mensal	29
CAPS II saúde mental	Rua General Osório, esquina com a Guerreiro Lima s/nº, Bairro Centro	01	AE	mensal	09
CAPS infantil	Rua São Luiz nº63, Bairro Jardim	01	AE	mensal	15
Clisam - Clínica de Saúde da Mulher	Rua José de Alencar s/nº, Bairro Piratini	01	AE	quinzenal	03
ESF Alcina	Rua Osvaldo Dias nº128, Bairro Ipiranga	01	AE	quinzenal	19
ESF Bela Vista	Rua Belo Horizonte nº350, Bairro Vargas	01	AE	quinzenal	14
ESF Boa Vista	Rua Presidente João Goulart nº397, Bairro Boa Vista	01	AE	quinzenal	20
ESF Capão da Cruz	Rua Hermes da Fonseca nº46, Bairro Capão da Cruz	01	AE	quinzenal	28
ESF Carioca	Rua Isdralit nº1560, Bairro Carioca	01	AE	quinzenal	06
ESF Cohab Casas	Rua Valter Neves s/nº, Bairro Cohab	01	AE	quinzenal	02
ESF Colina Verde	Av. Beija-Flor S/Nº, Bairro Colina Verde	01	AE	quinzenal	13
ESF Fortuna/Colonial	R. Giruá, nº801 – Bairro Fortuna	02	AE	semanal	05
ESF Freitas	Rua São Cristóvão nº34, Bairro Freitas	01	AE	semanal	01



Unidade	Endereço	Nº Bombonas	Classe de Resíduo	Frequência a coleta	Ordem
ESF Itapemirim	Travessa s/ denominação nº47, Bairro Sete	01	AE	semanal	16
ESF Jardim América	Rua Waldemar da Rosa s/nº, Bairro Lomba da Palmeira	01	AE	semanal	17
ESF João de Barro	Avenida Theodomiro Porto da Fonseca nº1558, Bairro Nova Sapucaia	01	AE	quinzenal	24
ESF Natal I/II	Rua Ursa Maior nº442, Bairro Vila Natal	02	AE	quinzenal	21
ESF Pasqualine	Rua Ciro Silva s/nº, Bairro Pasqualini	01	AE	quinzenal	25
ESF Primor	Rua Montenegro nº23, Bairro Primor	01	AE	quinzenal	30
ESF São Cristóvão/Oswaldo Cruz	Rua Beira Campos nº95, Bairro Vargas	02	AE	quinzenal	12
ESF São José	Rua Santo Inácio nº167, Bairro São José	01	AE	quinzenal	10
ESF Silva	Rua Quinze de novembro nº585, Bairro Silva	01	AE	quinzenal	07
ESF Terra Nova	Rua Heládio Medeiros de Azevedo nº159, Bairro Ipiranga	01	AE	quinzenal	18
ESF Vargas	Rua Santa Luzia, nº358, Bairro Vargas	01	AE	semanal	11
Farmácia Municipal	Rua Rio de Janeiro nº 313, esquina com a Rua Acre, Bairro Nova Sapucaia	02	AE	quinzenal	27
		02	B	quinzenal	
Infectologia	Rua Sete de setembro nº35, Bairro Santa Catarina	01	AE	quinzenal	08
UBS Centro	Rua Nossa Senhora das Graças, esquina com a Rua Justino Camboim, Bairro Centro	01	AE	semanal	31
UBS Cohab blocos	Av. Alfredo Scharlau nº334, Bairro Cohab	02	AE	semanal	04
UBS Greiss	Rua São Miguel, nº104, Bairro Capão da Cruz	01	AE	quinzenal	23
UBS Nova Sapucaia	Rua Djalma Sassi nº431, Bairro Nova Sapucaia	01	AE	semanal	26
UBS São Caetano	Rua João Sperb Dias nº198, Bairro Boa Vista	01	AE	quinzenal	22



Unidade	Endereço	Nº Bombonas	Classe de Resíduo	Frequência a coleta	Ordem
Vigilância em Saúde	Rua São Cristóvão nº34, Bairro Freitas	01	AE	semanal	01
		01	B		

13. Disposições gerais:

13.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito ao pregoeiro, por meio do e-mail cadastrado no site do Portal de Compras Públicas, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para a abertura da sessão pública.

13.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas encontrar-se-ão à disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou no site: www.sapucaiadosul.rs.gov.br.

13.3. Nenhuma indenização será devida ao licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta licitação.

13.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

13.7. Todas as decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes através do sistema de compras eletrônicas utilizado no certame, em www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como por meio do web site oficial da Administração Pública de Sapucaia do Sul, em www.sapucaiadosul.rs.gov.br e, quando for o caso, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

13.8. É facultado ao pregoeiro ou ao seu superior hierárquico, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.9. As microempresas e as empresas de pequeno porte não estão isentas de apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

13.9.1. Antes da adjudicação do lote à vencedora, sendo ela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será verificada sua regularidade fiscal;

13.9.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco (5) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de



eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

13.9.3. A não regularização da documentação no prazo previsto do item 13.9.2 implicará em decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a adjudicação do objeto, assinatura do contrato (quando for o caso) ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.10. A participação nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste edital.

13.11. O Município de Sapucaia do Sul adjudicará o objeto desta licitação ao proponente que efetuar a melhor proposta de preço e for declarado habilitado pelo pregoeiro(a) responsável, reservando-se, entretanto, o direito de rever quaisquer atos em qualquer momento do certame, no caso de fato superveniente, sem que advenha direito a qualquer reivindicação ou indenização.

13.12. A apresentação da proposta será a evidência de que o licitante examinou e aceitou completamente as normas desta licitação e que obteve da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul todos os esclarecimentos satisfatórios a sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.

13.13. Fazem parte integrante deste edital: o Termo de Referência – Anexo I, o Modelo de proposta/Planilha Orçamentária – Anexo II, os Modelos de declarações – Anexo III, a Minuta contratual – Anexo IV, bem como a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº. 3.520, de 18 de fevereiro de 2009, e a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

14. Do Foro:

14.1. Fica eleito e convencionado, para fins legais e para dirimir questões oriundas desta licitação, o Foro da Comarca de Sapucaia do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro.

Sapucaia do Sul, _____ de _____ de 2021.

Antônio Carlos de Barros Vieira
Diretor de Compras e Licitações

Volmir Rodrigues
Prefeito Municipal



Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço da saúde - RSS (resíduos infectantes, resíduos químicos e resíduos perfurocortantes ou escarificantes) visando à correta gestão do material oriundo dos serviços de saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Sapucaia do Sul.

O serviço será pago por peso de material coletado de acordo com o valor contratado do quilograma (Kg) para cada tipo de resíduo.

2. Justificativa:

A prestação de serviços continuados por empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços da saúde (resíduos infectantes - **Grupo A**, resíduos químicos - **Grupo B** e resíduos perfurocortantes ou escarificantes - **Grupo E**) gerados pelos serviços de saúde pertencentes à administração direta da Secretaria Municipal de Saúde visa atender a resolução CONAMA nº358/2005 a qual dispõe em seu artigo 3º: "cabe aos geradores de resíduos de serviços da saúde e ao responsável legal referidos no art.1º desta resolução, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final, nos termos da Lei 6938/1981.", e Resolução RDC nº222/2018, demais normas, leis, decretos que regulam a prestação dos serviços objeto deste termo de referência.

Vale destacar que o acúmulo de resíduo de serviços da saúde é de extrema periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças, poluição ambiental e acidentes de trabalho, com isso colocando em risco a saúde pública. Além disso, trata-se de um serviço essencial, sendo imprescindível ser contratado de forma contínua.

3. Descrição:

3.1 A execução das etapas de manejo dos resíduos de serviço da saúde deverão ser realizadas a partir do cumprimento das legislações relativas ao tema, e possíveis



atualizações ou alterações, com vistas a preservar a Saúde Pública e o Meio Ambiente, especialmente as legislações listadas abaixo:

3.1.1 Lei Federal nº12305/2010 - Institui Política Nacional de Resíduos Sólidos

3.1.2 Resolução RDC nº 222/2018 - Anvisa - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde

3.1.3 Resolução CONAMA nº358/2005 -Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências

3.1.4 Resolução ANTT nº5947/2021 e demais normas pertinentes- relativo ao transporte de produtos perigosos

3.1.5 Lei Estadual nº10099/1994 - Dispõe sobre os resíduos do Serviço da Saúde

3.1.7 Decreto Estadual nº23430/1974 - regulamenta promoção, proteção e recuperação da Saúde Pública

3.1.8 Lei Municipal nº2069/1998 - código sanitário municipal

3.1.9 Instrução Normativa IBAMA nº13/2012 - Lista Brasileira de Resíduos

3.1.10 Portaria FEPAM 87/2018 ou legislação que a substitua- Aprova o sistema de manifesto de resíduos MTR on line

3.1.11 Normas técnicas ABNT: nº12809, nº12810, nº7500- especificam técnicas manejo de resíduos.

3.2 O serviço contratado deverá oferecer o serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviço da Saúde Grupo A, B e E conforme RDC nº222/2018. Os recipientes deverão ser fornecidas pela contratada de acordo com quantitativo por unidade de saúde e tipo de resíduo apresentado no **item 4**.

3.3 O serviço será quantificado através da pesagem de material coletado de acordo com o valor contratado do quilograma (Kg) para cada tipo de resíduo. Para isso, o veículo de coleta deverá possuir **balança de pesagem certificada pelo INMETRO**. A pesagem deverá ser feita em local que permita a conferência por funcionário das unidades de saúde, não podendo ser realizada dentro do veículo.

3.4 A empresa deverá emitir a cada coleta um comprovante da pesagem dos resíduos para a unidade geradora. Uma via do comprovante de retirada de resíduos deverá ser fornecido ao Contratante.

3.5 Os recipientes - tipo bombona com volume de 200 litros - fornecidos deverão ser identificados com simbologia presente na RDC nº 222/2018, serem rígidos e estanques, dotados de tampa e estarem higienizados. Os recipientes danificados ou que não tenham as características exigidas deverão ser substituídas pela empresa sem ônus à Prefeitura. A substituição de recipientes pela empresa em caso de furto deverá ser automática, sem ônus ao município.

3.6 As coletas dos Resíduos de Serviço da Saúde serão realizadas com frequência semanal, quinzenal ou mensal no horário entre às 8h e 12h ou entre 13h e 17h, conforme a ordem dos locais presentes no Quadro 01.

A Prefeitura e a contratada definirão em contrato um dia da semana específico para que as coletas ocorram, sejam de frequência semanal, quinzenal ou mensal.



3.7 No caso da existência de feriados ou dias não úteis no município, deverá ser combinada a coleta para o dia útil anterior ou posterior ao dia programado.

3.8 O transporte para os locais de transbordo, triagem, tratamento e/ou destinação final devem seguir as normas técnicas, frequência e veículo apropriado, assim como as ferramentas e utensílios a serem utilizados deverão ser em quantidades e tecnologia adequada, com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes.

3.9 A empresa deverá emitir mensalmente relatório de movimentação de coleta de cada unidade de saúde além de apresentar a destinação final.

3.10 A empresa deverá comunicar ao contratante sempre que constatar que a segregação de resíduos não está sendo feita conforme preceitua a legislação.

3.11 É necessário que a empresa apresente um gerente operacional para contato direto com a contratante.

3.12 A empresa deverá prever 03 horas de apresentação para os coordenadores das unidades de saúde sobre a prestação do serviço, abrangendo: apresentação da empresa, forma de pesagem, organização das bombonas, emissão de Guia de MTR, recibos, forma de transporte e destinação final. A apresentação será feita na Secretaria Municipal de Saúde (Rua São Cristóvão nº34, Bairro Freitas, Sapucaia do Sul) após assinatura do contrato e antes do início da prestação do serviço no município.

4. Local, classe de resíduo, frequência e ordem de coleta do RSS

4.1 Os serviços deverão ser executados conforme discriminação abaixo:

Quadro 01. Unidades de Saúde municipais com respectivo endereço, número de bombonas, classe de resíduos, frequência de coleta e ordem da coleta.

Unidade	Endereço	Nº Bombonas	Classe de Resíduo	Frequência coleta	Ordem
CAPS AD	Rua Alfredo Juliano nº560, Bairro Primor	01	AE	mensal	29
CAPS II saúde mental	Rua General Osório, esquina com a Guerreiro Lima s/nº, Bairro Centro	01	AE	mensal	09
CAPS infantil	Rua São Luiz nº63, Bairro Jardim	01	AE	mensal	15
Clisam - Clínica de Saúde da Mulher	Rua José de Alencar s/nº, Bairro Piratini	01	AE	quinzenal	03
ESF Alcina	Rua Osvaldo Dias nº128, Bairro Ipiranga	01	AE	quinzenal	19
ESF Bela Vista	Rua Belo Horizonte nº350, Bairro Vargas	01	AE	quinzenal	14
ESF Boa Vista	Rua Presidente João Goulart	01	AE	quinzenal	20



Unidade	Endereço	Nº Bombonas	Classe de Resíduo	Frequência coleta	Ordem
	nº397, Bairro Boa Vista				
ESF Capão da Cruz	Rua Hermes da Fonseca nº46, Bairro Capão da Cruz	01	AE	quinzenal	28
ESF Carioca	Rua Isdralit nº1560, Bairro Carioca	01	AE	quinzenal	06
ESF Cohab Casas	Rua Valter Neves s/nº, Bairro Cohab	01	AE	quinzenal	02
ESF Colina Verde	Av. Beija-Flor S/Nº, Bairro Colina Verde	01	AE	quinzenal	13
ESF Fortuna/ Colonial	R. Giruá, nº801 – Bairro Fortuna	02	AE	semanal	05
ESF Freitas	Rua São Cristóvão nº34, Bairro Freitas	01	AE	semanal	01
ESF Itapemirim	Travessa s/ denominação nº47, Bairro Sete	01	AE	semanal	16
ESF Jardim América	Rua Waldemar da Rosa s/nº, Bairro Lomba da Palmeira	01	AE	semanal	17
ESF João de Barro	Avenida Theodomiro Porto da Fonseca nº1558, Bairro Nova Sapucaia	01	AE	quinzenal	24
ESF Natal I/II	Rua Ursa Maior nº442, Bairro Vila Natal	02	AE	quinzenal	21
ESF Pasqualine	Rua Ciro Silva s/nº, Bairro Pasqualini	01	AE	quinzenal	25
ESF Primor	Rua Montenegro nº23, Bairro Primor	01	AE	quinzenal	30
ESF São Cristóvão/Oswaldo Cruz	Rua Beira Campos nº95, Bairro Vargas	02	AE	quinzenal	12
ESF São José	Rua Santo Inácio nº167, Bairro São José	01	AE	quinzenal	10
ESF Silva	Rua Quinze de novembro nº585, Bairro Silva	01	AE	quinzenal	07
ESF Terra Nova	Rua Heládio Medeiros de Azevedo nº159, Bairro Ipiranga	01	AE	quinzenal	18
ESF Vargas	Rua Santa Luzia, nº358, Bairro Vargas	01	AE	semanal	11
Farmácia Municipal	Rua Rio de Janeiro nº 313, esquina com a Rua Acre, Bairro Nova Sapucaia	02	AE	quinzenal	27
		02	B	quinzenal	
Infectologia	Rua Sete de setembro nº35,	01	AE	quinzenal	08



Unidade	Endereço	Nº Bombonas	Classe de Resíduo	Frequência coleta	Ordem
	Bairro Santa Catarina				
UBS Centro	Rua Nossa Senhora das Graças, esquina com a Rua Justino Camboim, Bairro Centro	01	AE	semanal	31
UBS Cohab blocos	Av. Alfredo Scharlau nº334, Bairro Cohab	02	AE	semanal	04
UBS Greiss	Rua São Miguel, nº104, Bairro Capão da Cruz	01	AE	quinzenal	23
UBS Nova Sapucaia	Rua Djalma Sassi nº431, Bairro Nova Sapucaia	01	AE	semanal	26
UBS São Caetano	Rua João Sperb Dias nº198, Bairro Boa Vista	01	AE	quinzenal	22
Vigilância em Saúde	Rua São Cristóvão nº34, Bairro Freitas	01	AE	semanal	01
		01	B		

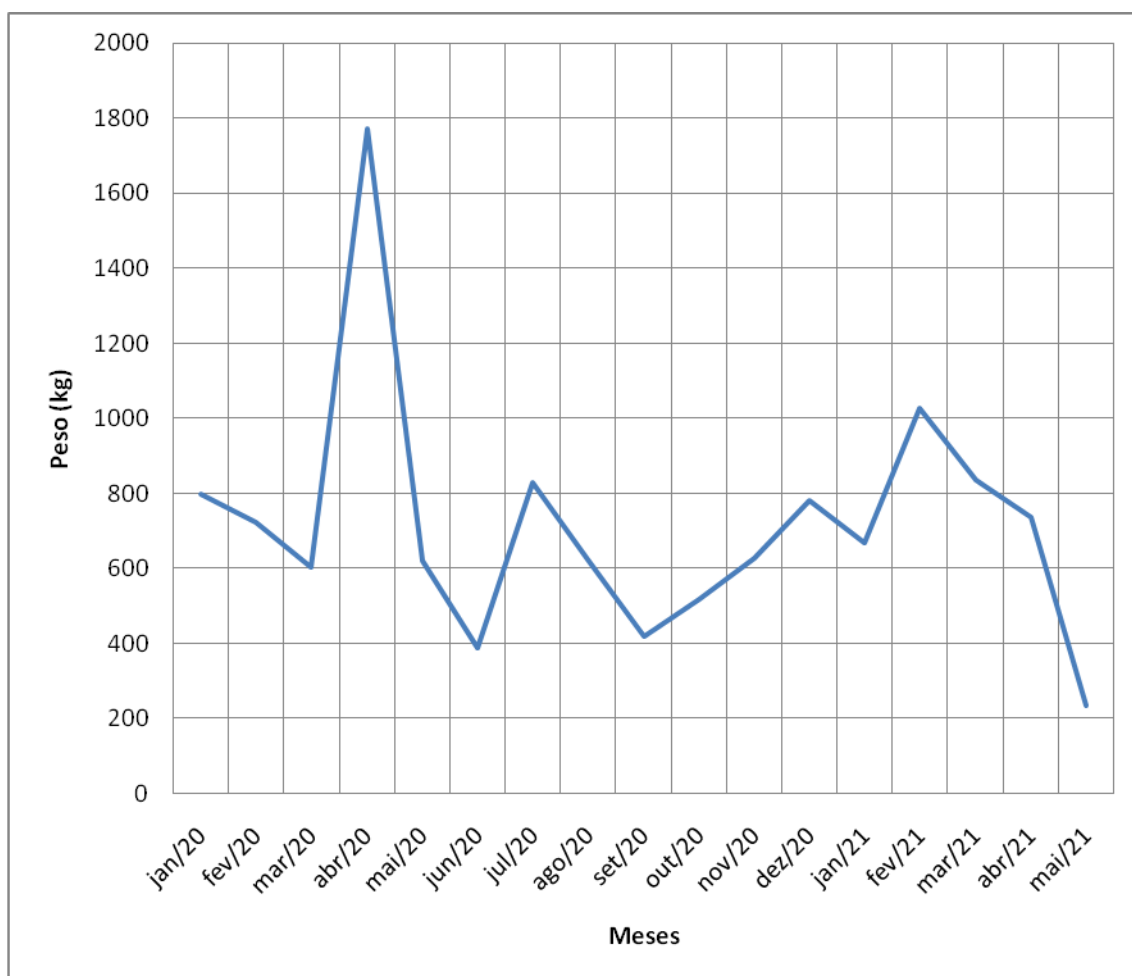
4.2. Justificativa para mudança da forma de contratação do serviço de recolhimento de Resíduos Serviços da Saúde (RSS)

A nova forma de contratação do serviço terceirizado de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviço da Saúde (Grupos A, B e E) apresentada é a partir da pesagem do material coletado, substituindo a antiga forma de quantificação que era por bombona coletada.

Esta solicitação de mudança para uma nova forma é devido à variação de coleta de RSS ao longo dos meses tendo como base a série histórica apresentada no quadro 03. Assim, o valor anual previsto é uma estimativa, não ficando a Administração, obrigada a utilizá-lo em sua totalidade com o objetivo de garantir mais economicidade aos cofres públicos, conforme expresso no Art. 70 da Constituição Federal de 1988.

Quadro 02: Oscilação dos resíduos do tipo AE coletados ao longo janeiro de 2020 a maio de 2021.





Quadro 03 - Dados de Peso médio por mês coletado para os resíduos AE e B a partir dos dados informados no sistema MTR on line e no relatório de movimentação da empresa.

Período	meses	Resíduo AE		Resíduo B	
		MTR on line (Kg)	Comunicado pela empresa (Kg)	MTR on line (Kg)	Comunicado pela empresa (Kg)
2020-2021	13	720	699,8	43	30,57
2019	6	500	143,7	2,5	31,94

Sendo assim o quantitativo estimado foi gerado a partir da análise retrospectiva – série histórica – relativa aos anos 2019 (referente ao período de julho à dezembro), 2020 (referente ao período de janeiro à dezembro) e 2021 (referente ao mês de janeiro) tendo

como base de dados os relatório de movimentação da empresa contrata que atualmente realiza a prestação deste serviço bem como os dados de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR on line).

Quadro 04. Quantitativo estimado de RSS produzidos nas Unidades de Saúde a ser contratado

Tipo de resíduo	Unidade	Quantidade Estimada mensal	Quantidade Estimada anual	Valor Unitário Médio (R\$)	Valor total Anual Médio (R\$)
Resíduos do grupo A e E.	Kg	700	8400	5,73	48.132,00
Resíduos do grupo B	Kg	30	360	6,86	2.468,40

A quantidade informada é uma estimativa, não ficando a Administração, obrigada a utilizá-la em sua totalidade.

O empenho será feito por estimativa, de acordo com o § 2, Art. 60 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

5. Documentação Técnica Exigida

5.1 Registro da pessoa jurídica e do responsável técnico, devidamente acervado junto ao Conselho Regional de Engenheiros (CREA), Conselho Regional de Química ou ainda outro conselho que o ampare, comprovando que a empresa e o profissional técnico responsável estão habilitados para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços da saúde.

5.1.1 Comprovação de vínculo entre o profissional habilitado - responsável técnico e a empresa licitante.

5.2 Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado compatíveis em características (resíduos de serviço de saúde), devidamente registrado no CREA, CRQ ou conselho que o ampare, comprovando que a empresa licitante executou serviços de características semelhantes aos objetos da licitação.

5.3 Licença ambiental da empresa, emitida pelo órgão ambiental competente, para transporte e se necessário armazenamento temporário de resíduos de serviço da saúde.

5.4 Licença de Operação, emitida pelo órgão ambiental competente, para tratamento e



destinação final de resíduos de serviço da saúde seja ela executada pela empresa ou subcontratada. No caso de subcontratação deverá ser apresentado vínculo contratual desta com a empresa responsável pela parte do serviço.

5.6 Apresentar Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA da empresa e subcontratada, caso haja.

5.7 Autorização Ambiental para Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, emitida pelo IBAMA somente para empresas cuja destinação ou tratamento do resíduo seja fora do estado do Rio Grande do Sul.

6. Dotação Orçamentária:

As despesas de contratação de empresa especializada em serviço de coleta, transporte e tratamento e destinação final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde (lixo hospitalar/infectante), desta licitação, poderão ocorrer por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Dotação	Vínculo
Secretaria Municipal de Saúde	1 - SECRETARIA MUN. DA SAÚDE	2079 – Manutenção das Atividades do Órgão	33390390000000000000 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	897	40 – Ações e Serviços Públicos - ASPS
			33390920000000000000 Despesas de Exercícios Anteriores	944	40 – Ações e Serviços Públicos - ASPS
	2 - MANUTENÇÃO DOS CONVÊNIOS E REPASSES	2082 – Manutenção da Estratégia Saúde da Família	33390390000000000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1426	4500 – Atenção Básica Custeio - Federal
			33390920000000000000 Despesas de Exercícios Anteriores	1447	4500 – Atenção Básica Custeio



6. Vigência

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

7. Condições para o pagamento:

7.1 A cada fechamento de mês, a empresa vencedora deverá fornecer o relatório de movimentação relativa a cada serviço de saúde de forma separada, contendo o endereço e a quantidade de KG, para os grupos A/E e B, coletadas durante o mês no respectivo serviço com a assinatura do responsável pela autorização da coleta até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente; O valor a ser pago será calculado com base no somatório mensal dos resíduos do serviço da saúde do grupos A/E e B coletados e medidos em Kg, sendo a quantidade mensal prevista no quadro constante do item 4 deste instrumento uma estimativa.

7.2 Fornecer relatório/certificado do tratamento e do destino final dos resíduos coletados, e emitir nota fiscal para ser encaminhado ao setor administrativo da Secretaria de Saúde para conferência e autorização, sendo que os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dia, do mês subsequente da apresentação das notas fiscais, através das dotações orçamentárias previstas;

7.3 Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

“XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.”

7.4 O Município, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto licitado, o necessário ATESTO dos serviços prestados pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.



7.5 A prestação de contas deverá ser produzida em 02 (duas) vias, devendo uma ser encaminhada para Secretaria Municipal de Saúde para arquivamento, e outra via, será arquivada na contabilidade de Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul/RS.

7.6 O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul trazendo o número do empenho, conforme segue: Município de Sapucaia do Sul, Avenida Leônidas de Souza, nº 1289, CEP 93210-140, inscrito no CNPJ sob o nº 88.185.020/0001-25, Empenho nº: ____/____;

8. Gestão e Fiscalização do Contrato

8.1 O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:

8.1.1 Gestor do Contrato

Nome	Cargo	Matrícula	E-mail	Telefone
Daniela Heuser	Secretaria Municipal de Saúde	7557	daniela.heuser@sapucaiaodosul.rs.gov.br	3452 7240

8.1.2 Fiscal do Contrato

Nome	Cargo	Matrícula	E-mail	Telefone
Lucas de Souza Milanesi	Técnico Municipal Biólogo	7120	ambientalsapucaiaadosul@gmail.com	3451 0624

Sapucaia do Sul, 26 de agosto de 2021

Lucas de Souza Milanesi
Técnico Municipal Biólogo
Matricula 7120



Daniela Heuser
Secretária Municipal da Saúde
Matricula 7557



Endereço: Av. Leônidas de Souza, 1289 – CEP 93210-140 – Fone: (51) 3451.8000
Web Site: www.sapucaiaodosul.rs.gov.br Email: licitacoes.compras@sapucaiaodosul.rs.gov.br

Pregão Eletrônico nº 051/2021
Anexo II
Planilha de composição de preços

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$

OBS.: As descrições completas de cada item constam no Termo de Referência - Anexo I do edital do Pregão Eletrônico 051/2021.

Nos preços ofertados estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos que possam alterar o valor dos bens licitados.

Dados da empresa: (Razão Social, CNPJ, endereço, fone contato e fax).

Prazo de Validade da Proposta: Mínimo 60 (sessenta dias).

Sapucaia do Sul, ____ de ____ de 20__.

Assinatura do representante legal acima qualificado e identificação da empresa (carimbo)



Pregão Eletrônico nº 051/2021

Anexo III

Modelos de Declaração

a) Declaração de fato superveniente:

A empresa _____, por meio de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), DECLARA, para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2021, que comunicará fato superveniente e impeditivo de habilitação.

b) Declaração de Idoneidade:

A empresa _____, por meio de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), DECLARA, para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2021, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO em qualquer de suas esferas.

c) Declaração de que não emprega menor:

A empresa _____, por meio de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), _____, DECLARA, para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2021, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesesseis anos.

d) Declaração que se inclui na Lei Complementar nº. 123/2006:

A empresa _____, por meio de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), _____ DECLARA, para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2021, que se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 e não se utiliza indevidamente deste benefício.

e) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa:

A empresa _____, por meio de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), _____ DECLARA, para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, na modalidade Pregão



Eletrônico nº 011/2021, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

f) Declaração específica de não participação;

A empresa _____, por meio de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), _____ DECLARA, para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2021, que não teve participação na elaboração do projeto básico / termo de referência e de não possuir vínculos de dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado com o(s) responsável(is) pela elaboração do projeto básico / termo de referência.

Por ser a expressão da verdade, firmo o(s) presente(s).

Sapucaia do Sul, ____ de _____ de 20__

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA

OBS: As declarações poderão ser apresentadas individualmente, por item ou todos os itens em uma única declaração.



Pregão Eletrônico nº 051/2021

Anexo IV

Minuta Contratual

Expediente Administrativo – 20244/2021

Pregão Eletrônico nº. 051/2021

Contrato nº. ____/20__

**CONTRATO FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL E A
EMPRESA _____,
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

O Município de Sapucaia do Sul, RS, de um lado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 88.185.020/0001-25, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Volmir Rodrigues, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, com sede na Cidade de _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, portador do CPF/MF n.º _____, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº. **051/2021**, do Tipo **Menor Preço do Lote**, consoante e decidido nos **Processo(s) Administrativo(s) nº. 20244/2021** resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se às disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Federal nº 10.024/2019 e do Decreto Municipal nº. 3.520, de 18 de fevereiro de 2009, com suas alterações posteriores e demais diplomas legais que regem a matéria, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO:

1.1. **O presente instrumento tem por objeto** a contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço da saúde - RSS (resíduos infectantes, resíduos químicos e resíduos perfurocortantes ou escarificantes) visando à correta gestão do material oriundo dos serviços de saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Sapucaia do Sul. Conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo Único deste instrumento contratual.

2. DO PREÇO:

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____).



2.2. O(s) preço(s) acima mencionado(s) contempla(m) todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 A cada fechamento de mês, a empresa vencedora deverá fornecer o relatório de movimentação relativa a cada serviço de saúde de forma separada, contendo o endereço e a quantidade de KG, para os grupos A/E e B, coletadas durante o mês no respectivo serviço com a assinatura do responsável pela autorização da coleta até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente; O valor a ser pago será calculado com base no somatório mensal dos resíduos do serviço da saúde do grupos A/E e B coletados e medidos em Kg, sendo a quantidade mensal prevista no quadro constante do item 4 deste instrumento uma estimativa.

3.2 Fornecer relatório/certificado do tratamento e do destino final dos resíduos coletados, e emitir nota fiscal para ser encaminhado ao setor administrativo da Secretaria de Saúde para conferência e autorização, sendo que os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dia, do mês subsequente da apresentação das notas fiscais, através das dotações orçamentárias previstas;

3.3 Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

“XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.”

3.4 O Município, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto licitado, o necessário ATESTO dos serviços prestados pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

3.5 A prestação de contas deverá ser produzida em 02 (duas) vias, devendo uma ser encaminhada para Secretaria Municipal de Saúde para arquivamento, e outra via, será arquivada na contabilidade de Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul/RS.

3.6 O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul trazendo o número do empenho, conforme segue: Município de Sapucaia do Sul, Avenida Leônidas de Souza, nº 1289, CEP 93210-140, inscrito no CNPJ sob o nº 88.185.020/0001-25, Empenho nº: ____/____;

4. DOS PRAZOS:

4.1. Da vigência contratual:

4.1.1. Este instrumento contratual terá prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado, a critério da Administração, conforme art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

4.2. Do prazo de execução:

4.2.1. O prazo de execução iniciará imediatamente após a emissão da ordem de início dos serviços.

4.3. A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto ou no controle da execução, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços prestados dentro dos parâmetros pactuados.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Dotação	Vínculo
-------	---------	------	----------	---------	---------



Secretaria Municipal de Saúde	1 - SECRETARIA MUN. DA SAÚDE	2079 – Manutenção das Atividades do Órgão	33390390000000000000	897	40 – Ações e Serviços Públicos - ASPS
			Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
	2 - MANUTENÇÃO DOS CONVÊNIOS E REPASSES	2082 – Manutenção da Estratégia Saúde da Família	33390920000000000000	944	40 – Ações e Serviços Públicos - ASPS
			Despesas de Exercícios Anteriores		
			33390390000000000000	1426	4500 – Atenção Básica Custeio - Federal
			Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
			33390920000000000000	1447	4500 – Atenção Básica Custeio
			Despesas de Exercícios Anteriores		

6. DO REAJUSTE, DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, DA REPACTUAÇÃO

6.1. Do reajuste:

6.1.1. Os valores serão reajustados em conformidade com a lei federal nº. 9.069 de 29 de junho de 1995, Plano Real. Contratação com periodicidade inferior a um ano são irrealizáveis. O índice para o reajuste será o IGP-M (FGV).

6.1.2. No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o prazo mínimo de um ano conta-se a partir da data do último reajuste.

6.1.3. Vedada à inclusão, por ocasião do reajuste, de componentes não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, ficando essa comprovação a cargo da EMPRESA CONTRATADA.

6.2. Do Reequilíbrio da Equação Econômico-Financeira:

6.2.1. Poderá haver revisão contratual em face da ocorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis que venham a ensejar desequilíbrio na equação econômica do contrato;

6.2.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderá ensejar a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

6.3. Da repactuação:

6.3.1. Poderá haver repactuação nos contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, quando verificar-se um desequilíbrio decorrente da variação dos



preços de mercado e/ou variação considerável dos custos da mão de obra em virtude da celebração de acordo, convenção ou dissídio coletivo e, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir;

6.3.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

6.3.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observando o disposto no art. 6º da IN 05/17.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL:

7.1. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar garantia no valor equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo ao adjudicatário optar por uma das modalidades de garantias listadas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93.

7.2. A não apresentação de garantia de execução de contrato pressupõe desistência da contratação, sujeitando o licitante à penalidade prevista na legislação vigente.

7.3. O valor de garantia de execução de contrato deverá ser passível de execução como compensação, por perdas resultantes do não cumprimento, pelo adjudicatário, de suas obrigações contratuais.

7.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, desde que não ocorra o elencado no item 7.3.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Cabe ao CONTRATANTE:

8.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento;

8.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de fornecimento dentro das normas do contrato;

8.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos termos deste contrato;

8.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

8.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

8.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

8.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.8. Execução do Serviço:

8.8.1. O serviço contratado deverá oferecer o serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviço da Saúde Grupo A, B e E conforme RDC nº222/2018. Os recipientes deverão ser fornecidas pela contratada de acordo com quantitativo por unidade de saúde e tipo de resíduo apresentado no item 4.

8.8.2. O serviço será quantificado através da pesagem de material coletado de acordo com o valor contratado do quilograma (Kg) para cada tipo de resíduo. Para isso, o veículo de coleta deverá possuir balança de pesagem certificada pelo INMETRO. A pesagem deverá ser feita em local que



permita a conferência por funcionário das unidades de saúde, não podendo ser realizada dentro do veículo.

8.8.3. A empresa deverá emitir a cada coleta um comprovante da pesagem dos resíduos para a unidade geradora. Uma via do comprovante de retirada de resíduos deverá ser fornecido ao Contratante.

8.8.4. Os recipientes - tipo bombona com volume de 200 litros - fornecidos deverão ser identificados com simbologia presente na RDC nº 222/2018, serem rígidos e estanques, dotados de tampa e estarem higienizados. Os recipientes danificados ou que não tenham as características exigidas deverão ser substituídas pela empresa sem ônus à Prefeitura. A substituição de recipientes pela empresa em caso de furto deverá ser automática, sem ônus ao município.

8.8.5. As coletas dos Resíduos de Serviço da Saúde serão realizadas com frequência semanal, quinzenal ou mensal no horário entre às 8h e 12h ou entre 13h e 17h, conforme a ordem dos locais presentes no Quadro 01.

A Prefeitura e a contratada definirão em contrato um dia da semana específico para que as coletas ocorram, sejam de frequência semanal, quinzenal ou mensal.

8.8.6. No caso da existência de feriados ou dias não úteis no município, deverá ser combinada a coleta para o dia útil anterior ou posterior ao dia programado.

8.8.7. O transporte para os locais de transbordo, triagem, tratamento e/ou destinação final devem seguir as normas técnicas, frequência e veículo apropriado, assim como as ferramentas e utensílios a serem utilizados deverão ser em quantidades e tecnologia adequada, com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes.

8.8.8. A empresa deverá emitir mensalmente relatório de movimentação de coleta de cada unidade de saúde além de apresentar a destinação final.

8.8.9. A empresa deverá comunicar ao contratante sempre que constatar que a segregação de resíduos não está sendo feita conforme preceitua a legislação.

8.8.10. É necessário que a empresa apresente um gerente operacional para contato direto com a contratante.

8.8.11. A empresa deverá prever 03 horas de apresentação para os coordenadores das unidades de saúde sobre a prestação do serviço, abrangendo: apresentação da empresa, forma de pesagem, organização das bombonas, emissão de Guia de MTR, recibos, forma de transporte e destinação final. A apresentação será feita na Secretaria Municipal de Saúde (Rua São Cristóvão nº34, Bairro Freitas, Sapucaia do Sul) após assinatura do contrato e antes do início da prestação do serviço no município.



9. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA:

Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

9.1. A empresa contratada deverá efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência, Anexo I deste contrato. No Termo de Referência estão contidos os detalhes da prestação dos serviços, com locais, horários e normas a serem seguidas referentes ao objeto desta contratação.

9.2. Deverá comunicar à Secretaria requisitante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da execução, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

9.3. A empresa contratada deverá reparar corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços considerados falhos ou insuficientes pela fiscalização do contrato, bem como providenciar a substituição dos materiais apontados como inadequados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.4. Respeitar normas e procedimentos de controle interno inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE.

9.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE ou, ainda, a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade devido a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.

9.6. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.7. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado.

9.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços considerados insuficientes pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

9.10. Executar, às suas expensas, o fornecimento do objeto deste contrato, mediante solicitação da Secretaria requisitante, nos prazos fixados na cláusula quarta.

9.11. Na execução do objeto, a CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato, as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo CONTRATANTE, por meio do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do objeto.

9.12. A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar ao fiscal do contrato designado pelo CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle do objeto, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

9.13. Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

10. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA:



11.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, assim como na Lei 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 3.520, de 18 de fevereiro de 2009.

11.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo(s) Administrativo(s) nº. **20244/2021**, especialmente:

11.2.1. Do edital do Pregão Eletrônico nº. **051/2021**;

11.2.2. Da Requisição nº. **1514/2021**

11.2.3. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

12. DA RESCISÃO:

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.2. Também pode constituir motivo para rescisão contratual o descumprimento, pela contratada, das obrigações trabalhistas, previdenciárias, de segurança do trabalhador, entre outras afins, em relação aos seus empregados.

12.3. A rescisão deste contrato pode ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados no processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

13. DAS SANÇÕES:

13.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Sapucaia do Sul;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As sanções previstas nos subitens 13.1.1., 13.1.3. e 13.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

13.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

13.4. A multa aplicável será de:

13.4.1. 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na entrega do(s) bem(s) adquirido(s), limitada a 10% (dez por cento) do valor global da contratação;



13.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo da execução do serviço, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, sem prejuízo da aplicação da multa prevista nos subitem 13.4.1 quando for o caso;

13.4.3. 10% (dez por cento) pela recusa injustificada em prestar o objeto, calculado sobre o valor correspondente à parcela do contrato não cumprida;

13.4.4. 10% (dez por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho;

13.4.5. 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho.

13.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do serviço, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

13.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na prestação do serviço, a nota de empenho ou o contrato deverão ser, respectivamente, cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

13.8. Também pode ensejar a aplicação de multa à empresa contratada, o descumprimento, pela mesma, das obrigações trabalhistas, previdenciárias, de segurança do trabalhador, entre outras afins, em relação aos seus empregados; A multa prevista será de 10% do valor total do contrato.

13.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Sapucaia do Sul, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

13.9.1. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução total ou parcial do contrato;

13.9.2. Por até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou praticar quaisquer atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;

13.10. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de Sapucaia do Sul são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, sendo aplicadas, por igual período.

13.10.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.10.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção – a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta – limitada ao prazo de 2 (dois) anos em quaisquer hipóteses;

13.10.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de



Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Sapucaia do Sul, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

13.11. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.12. Todas as sanções e penalidades aplicadas serão registradas no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de Sapucaia do Sul;

14. Da Gestão/ Fiscalização do contrato:

14.1. DO GESTOR:

14.1.1. Ao gestor do contrato cabem as seguintes atribuições:

14.1.1.1. Liquidação da despesa;

14.1.1.2. Autorizar a realização do pagamento devido;

14.1.1.3. Dar andamento as questões encaminhadas pela fiscalização quando necessário.

14.1.2. Gestor, nomeado do contrato ___/20___ conforme quadro abaixo:

Secretaria	Nome	Cargo	Matrícula
SMS	Daniela Heuser	Secretaria Municipal de Saúde	7557

14.2. DO FISCAL:

14.2.1. Todos os serviços contratados pelo Município serão fiscalizados por servidores do Município de Sapucaia do Sul, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, afins do objeto contratado.

14.2.2. A fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa contratada, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas no projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária ou termo de referência do objeto contratado, cabendo ao contratado providenciar a troca dos mesmos, no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

14.2.3. Fiscal, nomeado do contrato ____/20___ conforme quadro abaixo:

Secretaria	Nome	Cargo	Matrícula
SMS	Lucas de Souza Milanesi	Técnico Municipal Biólogo	7120

15. Das disposições gerais:

15.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

15.2. Os autos permanecerão franqueados aos interessados junto à Diretoria de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, na Av. Leônidas de Souza, nº 1289, para consulta e/ou realização de cópias pelas partes. Não serão encaminhadas cópias de expedientes administrativos, documentos escaneados e/ou por qualquer outra forma, por e-mail para quaisquer fins. A parte que desejar ter acesso aos autos ou documentos relativos a Expedientes Administrativos deverá comparecer no Setor de Compras



e protocolar requerimento de realização de cópias ou encaminhar e-mail para compras.licitacoes@sapucaiaodosul.rs.gov.br. A Administração informará o valor referente às cópias e procederá na emissão de guia para pagamento, conforme preceitua a Lei Complementar nº 01 de 27 de setembro de 2020. Após a confirmação do pagamento (competindo à parte encaminhar o respectivo comprovante), as cópias poderão ser retiradas no setor. Caso haja necessidade de envio pelo Correio, quando do requerimento, deverá ser informado o endereço para envio da correspondência, sendo que os custos de postagem devem ser pagos também pela parte requerente.

15.3. Além das cláusulas que compõem o presente contrato, fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem contidas, a Lei Federal nº. 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2020, Decreto Municipal nº. 3.520/09, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93.

16. Do foro:

16.1. Fica eleito o FORO da Comarca de Sapucaia do Sul – RS com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

16.2. As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Sapucaia do Sul, ____ de _____ 20 ____.

Volmir Rodrigues
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXX
Empresa contratada

1 _____ CPF:

Testemunhas:

2 _____ CPF:



Pregão Eletrônico nº. 051/2021

Contrato ____ /20__

Anexo I

Termo de Referência



Endereço: Av. Leônidas de Souza, 1289 – CEP 93210-140 – Fone: (51) 3451.8000
Web Site: www.sapucaiaodosul.rs.gov.br Email: licitacoes.compras@sapucaiaodosul.rs.gov.br